



CONTRATO nº 19122025/01

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO
(Processo Administrativo nº 05122025/01)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
19122025/01, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MARCO, POR INTERMÉDIO
DA CÂMARA MUNICIPAL E IDEA
AMBIENTACOES.

O Município de Marco, por intermédio da Câmara Municipal, com sede na Rua Rios, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 03.855.618/0001-21, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Marco Sr(a). Socorro Osterno Neves, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.472.205/0001-68, sediado(a) na AV principal – Nº 20 - LOJA: P 06, na cidade de São Luis, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Deborah Souza Osterno Aguiar Teófilo, tendo em vista o que consta no Processo nº 01122025/01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 20062025/01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a confecção/aquisição e instalação de persianas e telas, destinadas ao atendimento da câmara municipal de marco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO DE TETO - LARGURA: 3,50M – ALTURA: 2,96M. CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 3,50 – ALTURA: 2,96	UNIDADE	1	R\$ 1.869,00	R\$ 1.869,00
2	CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 0,80 – ALTURA: 2,95 CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO	UNIDADE	2	R\$ 427,25	R\$ 854,50
3	CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 1,40 – ALTURA: 3,00 CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 1,40 – ALTURA: 3,00	UNIDADE	1	R\$ 747,68	R\$ 747,68



Assinatura
160
Falta

4	CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 2,40 - ALTURA: 3,00 CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 2,40 - ALTURA: 3,00	UNIDADE	1	R\$ 1.281,74	R\$ 1.281,74
5	CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 2,50 - ALTURA: 2,95 CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO	UNIDADE	2	R\$ 1.330,70	R\$ 2.661,40
6	CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 2,95 - ALTURA: 2,95 CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO	UNIDADE	2	R\$ 1.575,00	R\$ 3.150,00
7	CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 3,9 - ALTURA: 3,00 CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 3,9 - ALTURA: 3,00	UNIDADE	2	R\$ 2.082,00	R\$ 4.164,00
8	CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 3,96- ALTURA: 2,65 CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 3,96- ALTURA: 2,65	UNIDADE	1	R\$ 1.936,00	R\$ 1.936,00
9	CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 4,00 - ALTURA: 2,96 CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO.	UNIDADE	20	R\$ 2.136,00	R\$ 2.136,00
10	CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 4,11- ALTURA: 2,96 CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO	UNIDADE	1	R\$ 2.194,00	R\$ 2.194,00
11	CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 1,80 - ALTURA: 2,96 CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO	UNIDADE	1	R\$ 961,31	R\$ 961,31
12	CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 3,70 - ALTURA: 2,96 CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO	UNIDADE	1	R\$ 1.976,02	R\$ 1.976,02
13	CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 3,87 - ALTURA: 2,96 CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO	UNIDADE	1	R\$ 2.066,00	R\$ 2.066,00
14	CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 3,93 - ALTURA: 2,96 CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO	UNIDADE	12	R\$ 1.771,25	R\$ 21.255,00
15	CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 4,0 - ALTURA: 2,65 CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 4,0 - ALTURA: 2,65	UNIDADE	2	R\$ 1.958,00	R\$ 3.916,00
16	CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 4,15 - ALTURA: 2,65 CORTINA TECIDO LINHO E BLACKOUT TRILHO TDR TETO - LARGURA: 4,15 - ALTURA: 2,65	UNIDADE	1	R\$ 2.039,00	R\$ 2.039,00
TOTAL:				R\$ 53.207,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

a. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026, contados da emissão da ordem de fornecimento, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO

www.camaramunicipaldemarco.ce.gov.br
R. Rios, N° S/N Centro, CEP: 62560-000, Marco

 @camarademarcoce
 /camarademarco



Assinatura
161
Folha

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- a. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- a. O valor total da contratação é de R\$ 53.207,65 (cinquenta e três mil, duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).

- b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).




Assinatura
162
Folha

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. São obrigações do CONTRATANTE:

- i. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- ii. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- iii. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- iv. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- v. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- vi. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- vii. cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Marco para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- viii. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- ix. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;

b. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.


9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO

 www.camaramunicipaldemarco.ce.gov.br

 R. Rios, N° S/N Centro, CEP: 62560-000, Marco

 @camarademarcoce

 /camarademarco



Assinatura
163
Folha

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3 Das indenizações e multas.
- 12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

- 12.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



167

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marco – CE., 22 de dezembro de 2025.

SOCORRO OSTERNO
NEVES:54787718304

Análise de forma digital por SOCORRO OSTERNO
NEVES:54787718304
Diretório: Marco, CE, Sulfarco, CNPJ: 06.947.816/0001-16, CN: AC, SyngularID
Autêntica: cv=SOCORRO OSTERNO NEVES:54787718304
Data: 2025.12.22 12:21:23-0300
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORAH SOUZA OSTERNO AGUIAR TEOFILO
Data: 22/12/2025 12:21:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Câmara Municipal de Marco
CONTRATANTE

DEBORAH S. OSTERNO AGUIAR TEOFILO
CONTRATADO

VIVIANY MARIA
XAVIER:03522553314

Análise de forma digital por VIVIANY MARIA XAVIER:03522553314
CPF: 03522553314, In: Marco, CNPJ: 06.947.816/0001-16, CN: AC, SyngularID
Autêntica: cv=VIVIANY MARIA XAVIER:03522553314
Data: 2025.12.22 12:21:47-0300
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

Viviany Maria Xavier
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1. Maria Juliana Emar 2. Deborah Souza Osterno Aguiar Teofilo

CPF.: 907-227-76349 CPF 019851663405